



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho: 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP: 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06

www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.186/99

REVOGADA PELA LEI 3196/2013

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas dos impostos, pelo prazo de dez (10) anos, as empresas e estabelecimentos que tenham por atividade exclusiva, a prestação de serviços constante da lista de serviços do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, desde que contenham neste Município instalações com uma média mínima mensal de oitenta (80) funcionários diretos.

Parágrafo único - A isenção de que trata o "caput" compreende o Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o(s) imóvel(is) utilizado(s), diretamente, pelas empresas e estabelecimentos para a prestação dos serviços.

Artigo 2º - A isenção será concedida por ato do Sr. Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado.

Artigo 3º - O requerimento de isenção deverá ser renovado anualmente e, será instruído com declaração dos responsáveis legais, sob as penas da lei, atestando o número de funcionários existentes em suas instalações situadas neste Município.

§ 1º - O cômputo do número de funcionários será efetivado pela média aritmética do número de funcionários existentes no ano ou fração de ano anterior ao requerimento de isenção.

§ 2º - Perderá o benefício, para o respectivo exercício, a empresa que, no ano ou fração de ano, não atingir a média aritmética de oitenta (80) funcionários mês.

Artigo 4º - O requerimento de isenção deverá ser protocolado:

I - para o presente exercício no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da vigência da presente lei;

II - para os exercícios seguintes até o último dia útil do mês de janeiro do exercício cuja isenção se pretende,



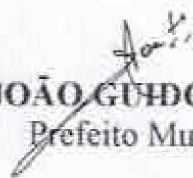
Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0.. 11) 483-4333 - Fax: (0.. 11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

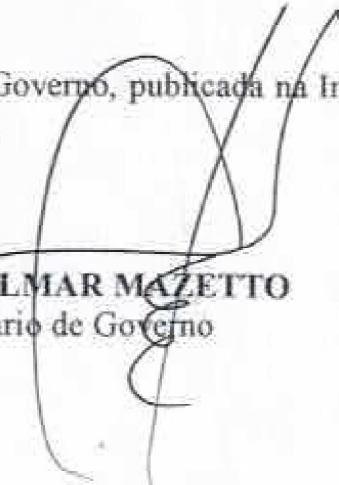
Parágrafo único - Para as empresas e estabelecimentos que vierem a se instalar no Município, no curso do exercício isencional pretendido, o requerimento deverá ser protocolado no prazo de noventa (90) dias a partir da data da instalação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 21 de Outubro de 1.999.


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo